



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021-RUSP

PROCESSO: 2021.1.13104.1.5

I. DA CONVOCAÇÃO

A Universidade de São Paulo – USP, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, localizada na Rua da Reitoria, 374 – 1º andar - Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – SP – CEP: 05508-220, com fundamento na Lei 13.019/2014 e, considerando a necessidade de aprimoramento da qualidade de vida de toda comunidade USP, realiza **CHAMAMENTO PÚBLICO** para convocar interessados em aderir ao “**PROGRAMA DE PARCERIAS E BENEFÍCIOS DA USP**”, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital.

II. DO OBJETO

O objeto deste edital é o chamamento público para celebração de parcerias com pessoas jurídicas com o objetivo de conceder benefícios à Comunidade USP (servidores técnicos, docentes e alunos da USP), no fornecimento de bens ou serviços.

Este credenciamento não contemplará as instituições financeiras para fins de consignações.

III. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

É permitido o credenciamento a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo, que esteja habilitado juridicamente e que não possua qualquer impedimento legal.

IV. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

Os interessados poderão se inscrever, a qualquer momento, a partir da publicação do **AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO** na imprensa oficial, cuja íntegra do Edital referido ficará disponibilizada no sítio <http://depar.usp.br/>. A possibilidade estará franqueada aos interessados por tempo indeterminado. Para se inscreverem, os interessados deverão apresentar o pedido pelo e-mail: parcerias_usp@usp.br, instruído com os seguintes documentos:

- a) proposta de parceria em que constará, ao menos, os benefícios concedidos à comunidade USP, o público pretendido e o prazo de concessão.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

- b) documentos que comprovem habilitação jurídica, nos termos do artigo 28 da lei 8.666 de 1993, a seguir descritos:

b.1) DA REGULARIDADE JURÍDICA

- b.1.1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial, ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros, ressaltando que os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços/fornecimento que pretenda oferecer;
- b.1.2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas).
- b.1.2.1) No caso de cooperativas, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

b.2) DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b.2.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b.2.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa);
- b.2.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários), do domicílio ou sede da Proponente, ou do Município onde ocorrerá a prestação dos serviços para a SAU-USP;
- b.2.5) Certidão de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

b.3) DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- b.3.1) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- b.3.1.1. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

- c) caso seja de interesse do proponente, apresentar eventual minuta de ajuste a ser firmado, com condições da parceria.
- d) indicação de um preposto para contato e demais tratativas.

No caso da letra “c” do item anterior, a Universidade poderá apresentar contraproposta com indicação de condições condizentes com este edital, com a natureza educacional e pública da instituição, bem como com sugestões de melhores condições para os seus beneficiados.

Não serão aceitas propostas:

- a) cujo benefício seja associado ao consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou qualquer tipo de produto não permitido para menores de 18 anos;
- b) que se exija a exclusividade de atuação no programa;
- c) que gere qualquer tipo de discriminação indevida;
- d) que não represente efetivo benefício aos membros da Comunidade USP.

V. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A proposta apresentada pela proponente será recebida e analisada, no escopo dos benefícios ofertados, pelo Escritório de Desenvolvimento de Parcerias e apreciada pelo Departamento de Convênios – DCONV-CODAGE, para análise jurídica e financeira.

Analisada a proposta, a Universidade de São Paulo poderá apresentar contraproposta para adequações necessárias.

Caso haja interesse administrativo por parte da USP, a proposta será formalizada por meio de celebração de convênio a ser assinado pela Reitoria, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio.

VI. DA EXECUÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PARCERIA

A Universidade de São Paulo comunicará a parceria diretamente para o público beneficiado, por meio de seus sistemas institucionais.

A Universidade de São Paulo não transferirá informação pessoal (Lei 13.709 de 2018) dos membros da comunidade sem seus consentimentos.

Os parceiros não poderão fazer uso indevido do nome, imagem e marca da Universidade de São Paulo, devendo se ater ao quanto determinado em ajuste entre as partes, sob pena de ressarcimento da Universidade.

O parceiro deverá manter as condições dos benefícios ao longo da execução do ajuste e, em caso de não cumprir o quanto estipulado, a Universidade poderá encerrar unilateralmente o acordo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

VII. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** vigorará a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital no DOE, permanecendo em aberto por prazo indeterminado.

A qualquer tempo, o presente **CHAMAMENTO** poderá ser suspenso por interesse público, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO

Coordenador de Administração Geral